
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 7.003 /2024

“Altera a lei que institui título de mérito educacional e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º, e parágrafo primeiro que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída no Município de Muriaé o título de Mérito Educacional Professora Wanda Maria de Carvalho Corrêa, com o escopo de agraciar educadores que se destacarem na rede de Ensino de Muriaé.

Parágrafo único – Poderão ser indicados para receber a honraria instituições de ensino, gestores da educação (diretores, vice-diretores, coordenadores, entre outros), supervisores pedagógicos, orientadores educacionais e professores, de atuação na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da rede de ensino de Muriaé.”

Art. 2º - Altera o art. 2, suprimindo o inciso I e alterando os demais, passando a seguinte redação:

“Art. 2º - São objetivos da honraria:

I – reconhecer o trabalho de profissionais e escolas no exercício de suas atividades educativas que contribuem ou contribuíram de forma relevante para a qualidade do ensino municipal em Muriaé.

II – estimular a participação de membros da educação municipal como sujeitos ativos na implementação de políticas educacionais.”

Art. 3º - Altera o art. 3, suprimindo o inciso I e alterando os demais e seus parágrafos, passando a seguinte redação:

“Art. 3º - A outorga do Mérito Educacional dar-se-á, considerando o ano anterior ao da honraria da seguinte forma:

I – o Poder Executivo e cada um dos vereadores poderão indicar uma pessoa da rede de ensino para receber a honraria, nos termos do art. 2.

§1º – As indicações deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias, da data a ser concedida a honraria, mediante comunicação do Poder Legislativo.

§2º – A concessão da honraria a um mesmo agraciado será possível somente em seguimentos diferentes e anos distintos.”

Art. 4º - Altera o art. 4º, passando a seguinte redação:

“Art. 4º - As distinções previstas nesta lei far-se-á em sessão especial promovida pela Câmara Municipal preferencialmente no mês de abril, quando será comemorado o dia nacional da educação.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Muriaé, 10 de junho de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:98D8EF1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 11/06/2024. Edição 3786

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>